



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ADM.: 2009/2012

LEI N.º 278/2011

Inclui parágrafos ao artigo 1º e o Parágrafo Único ao artigo 7º e dá outras providencias..

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Inclui o Parágrafo Primeiro o artigo primeiro da lei 102/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1.....”

§ 1º - Equivalem-se, no que couber, a condição de TÁXI, o serviço de mototaxista para transporte de passageiros, criado pela lei federal 12.009 de 12 de julho de 2009.

§ 2º - Para a exploração do serviço de mototaxista, além do atendimento às exigências da Lei Federal nº 12009/2009, deverão ser atendidas as exigências impostas pela legislação local, no sentido de fixar número de mototaxistas, emissão de permissões, homologação de tarifas e demais exigências contidas nesta Lei Municipal, e suas alterações.

Art. 2º. Inclui o Parágrafo Único ao artigo 7º da lei 102/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 7º”

Parágrafo Único: As taxas referente ao *caput* do artigo 7º, serão aplicadas aos mototaxis com os seguintes valores:

- a) Expediente = isento
- b) Custo de Gerenciamento Operacional = 1 UFM/ano
- c) Alvará = 1 UFM/Ano
- d) Vistoria = 1 UFM/Ano
- e) Liberação de veículo pátio = 1 UFM/dia



PUBLICADO

EM

11 / 1 / 2011

ASSINATURA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ADM.: 2009/2012

f) Cadastramento de motorista auxiliar = 1UFM.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando autorizada a republicação da Lei nº 102/2005, com as alterações ocorridas nesta lei, revogadas as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás, 11 de outubro de 2011.


Anderson Alves da Silva
Prefeito Municipal

 **PUBLICADO**
EM 11 / 10 / 2011

ASSINATURA